TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2597/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 609, Faxinal do Soturno/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourenço Domingos Moro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PGL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.924.295/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, considerando o requerimento apresentado pela contratada, o parecer jurídico emitido em 16 de outubro de 2026, a decisão administrativa que acolheu referido parecer e o Relatório Técnico de Medição Final e Levantamento Técnico-Financeiro da Obra, datado de 27 de outubro de 2026, resolvem formalizar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 01/2024 e de seus termos aditivos, cujo objeto consiste na execução de pavimentação na estrada de acesso ao Cerro Cumprido (São Pio), abrangendo os serviços e quantitativos previstos nos instrumentos contratuais e respectivos aditamentos.

1.2. A rescisão é formalizada com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o regime jurídico aplicável ao contrato, conforme a legislação de transição e os elementos constantes do processo administrativo.

1.3. A extinção consensual decorre do requerimento da contratada e da decisão da Administração, sem que este instrumento implique, por si só, reconhecimento de que todos os serviços foram executados de forma integral ou em conformidade com os projetos e especificações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE EFICÁCIA

2.1. A rescisão produzirá efeitos a partir de 30 de outubro de 2026, data a ser preenchida no momento da assinatura por ambas as partes, sem prejuízo da apuração de obrigações, responsabilidades e efeitos financeiros referentes ao período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES, DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PENDÊNCIAS

Documento assinado digitalmente em 28/10/2026 13:07:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdecd para verificar a autenticidade.

3.1. Para fins de encerramento, serão considerados os boletins de medição anteriormente realizados, os pagamentos comprovadamente efetuados, os registros da fiscalização e o Relatório Técnico de Medição Final e Levantamento Técnico-Financeiro da Obra, datado de 27 de outubro de 2026, que integra a instrução do processo.

3.2. Conforme o relatório técnico, a pavimentação foi registrada como executada integralmente, sem prejuízo das pendências e desconformidades específicas descritas no mesmo documento. Foram apontadas, entre outras, pendências relativas à administração local, à ausência de depósito e sanitário com vestiários no canteiro, à execução de argamassa/rejuntamento em desconformidade com as especificações, a reparos em canaletas e à limpeza final da obra.

3.3. O relatório também registra que os 30 (trinta) metros lineares de defensas metálicas previstos no Aditivo Contratual nº 04 não foram executados nem pagos, devendo essa quantidade ser considerada no acerto final como serviço não executado.

3.4. O encerramento financeiro deverá discriminar os serviços executados e aceitos, os pagamentos já realizados, os valores eventualmente pendentes, as parcelas não reconhecidas para pagamento e os serviços não executados, vedado o pagamento por serviços não realizados. Qualquer saldo final deverá ser formalmente conferido e certificado pelos setores competentes antes de eventual liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACERTO FINANCEIRO

4.1. O Relatório Técnico de 27 de outubro de 2026 registra o montante de R$ 64.179,74 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) como valor não liberado para pagamento, composto por R$ 44.567,59 relativos a pendências e desconformidades de serviços e R$ 19.612,15 referentes às defensas metálicas não executadas previstas no Aditivo nº 04.

4.2. O valor indicado no item 4.1 reproduz a conclusão do relatório técnico e deverá ser confirmado pelo setor competente na consolidação do acerto de contas, à vista dos boletins de medição, pagamentos, documentos contratuais e eventuais ajustes necessários. Sua indicação neste Termo não substitui a certificação contábil-financeira nem representa reconhecimento de crédito da contratada.

4.3. Eventual saldo devido à contratada, se houver, limitar-se-á aos serviços efetivamente executados e aceitos, após a conferência e liquidação regulares, observadas as retenções, glosas e demais ajustes devidamente motivados e documentados.

Documento assinado digitalmente em 28/10/2026 13:07:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdecd para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

5.1. O afastamento de penalidades administrativas observa a decisão administrativa proferida com base no parecer jurídico de 16 de outubro de 2026, nos limites e fundamentos nele estabelecidos, cuja cópia deverá permanecer juntada ao processo.

5.2. A presente rescisão não importa quitação geral de fatos, obrigações ou responsabilidades que não tenham sido expressamente examinados e decididos no processo, nem impede o registro das ocorrências e das pendências técnicas constatadas, conforme orientação jurídica e determinação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO GERAL

6.1. A assinatura deste Termo formaliza a rescisão do vínculo contratual, mas não representa quitação plena, geral e irrevogável de valores ou obrigações ainda sujeitos à conferência, nem afasta as pendências técnicas e financeiras expressamente registradas neste instrumento e nos documentos que integram o processo.

6.2. Após a conclusão do acerto financeiro e a adoção das providências administrativas cabíveis, a Administração registrará nos autos os valores finais apurados e a situação das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.1. A Administração providenciará a juntada deste Termo ao processo administrativo e adotará as medidas de publicidade exigidas pelo regime jurídico aplicável, bem como os registros necessários nos sistemas oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram a instrução deste Termo, para os fins pertinentes, o Contrato Administrativo nº 01/2024, seus termos aditivos, o requerimento da contratada, o parecer jurídico de 16 de outubro de 2026, a decisão administrativa e o Relatório Técnico de Medição Final e Levantamento Técnico-Financeiro da Obra, datado de 27 de outubro de 2026.

8.2. As partes firmam o presente instrumento, após conferência de seu conteúdo e observadas as autorizações e formalidades administrativas cabíveis.

Faxinal do Soturno/RS, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente em 28/10/2026 13:07:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdecd para verificar a autenticidade.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO GERALDO DE LIMA:36484997004
Assinado de forma digital por PAULO GERALDO DE LIMA:36484997004
Dados: 2026.11.04 08:07:24 -03'00'

Paulo Geraldo de Lima
PGL CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

Examinado e aprovado em ____/____/_____.

Nome: Betina Bellinaso Sarzi Sartori
CPF: ***.717.990-**
Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori

Assessora Jurídica - OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 28/10/2026 13:07:06
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdecd para verificar a autenticidade.